



# Faculdade de Direito da UFMG

## Colegiado de Graduação em Direito

**Versão Curricular:** 2022/2

**Departamento:** DIP

**Nome da Disciplina:** Tópicos de Direito Administrativo A - Estado Pós-Moderno e Governança

**Código:** DIP057

**Tipo:** Optativa

**Carga Horária Total:** 60h/a      **Créditos:** 4

**Pré-requisitos/Conhecimentos prévios:**

Não são exigidos. É recomendável que o aluno tenha cursado o Direito Administrativo I.

**Número de Vagas:** 20

**Ementa:** Partindo da revisão paradigmática do Estado e do Direito e da polarização do debate acadêmico sobre o Estado Pós-Moderno entre os que defendem a concepção tradicional de Estado e os que sustentam a sua inépcia, no contexto de múltiplas crises, projeta-se a reconfiguração do aparelho estatal associada ao aperfeiçoamento da Governança Pública, especialmente mediante aplicação de instrumentos e mecanismos do sistema político -administrativo.

Tomam-se como marco teórico os ensinamentos de Jacques Chevallier; como aporte pragmático, faz-se a avaliação do fenômeno administrativo, notadamente na vertente das disfunções da Governança e, na perspectiva normativa, são destacados alguns marcos legais atinentes à Governança e, ao controle da Administração.

**Bibliografia Básica:**

1. ANASTASIA, Antonio Augusto Junho. PIRES, Maria Coeli Simões. O papel do federalismo na execução de políticas públicas: impactos na distribuição da receita pública e nas responsabilidades dos entes federados. In: Políticas públicas no Brasil Coordenadores: MENDES, Gilmar e PAIVA, Paulo São Paulo: Saraiva, 2.017 p.49-79.
2. BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro/Editora Zahar, 2001.

3. BITENCOURT NETO, Eurico. Concertação administrativa interorgânica: direito administrativo e organização no Século XXI. São Paulo: Editora Almedina, 2017.
4. CHEVALLIER, Jacques. O Estado Pós- Moderno Tradução de Marçal. Justen Filho. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.
5. DIAS, Maria Tereza Fonseca. Direito Administrativa Pós-Moderno: novos paradigmas do direito administrativo a partir do estudo da relação entre o Estado e a sociedade. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
6. MARRARA, Thiago. Direito Administrativo: transformações e tendências. São Paulo; Almedina, 2014.
7. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
8. MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos institutos consensuais da ação administrativa. In: Temas de Direito Administrativo. Coordenador Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 63-98.
9. OSBORNE, Stephen P. The New Public Governance? Emerging perspectives on the theory and practice of public governance. Londres e Nova York: Editora Routledge, 2010.
10. PIRES, Maria Coeli Simões. Potencialidades da Governança. In: Segurança jurídica e controle da Administração Maria Coeli Simões Pires, Eurico Bitencourt Neto e Dayana Guimarães (coords), Editora Del Rey 2021.
11. PIRES, Maria Coeli Simões. A revisão paradigmática do Estado e do Direito: um exercício em prol da democratização do sistema administrativo. In: Temas de Direito Administrativo. Coordenador Sérgio Mourão Corrêa Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2006 p 127- 200
12. TCU. Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da Administração Publica (TCU) Versão 2. Brasília/ TCU Sec. de Planejamento, governança e gesto 2014. [portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br)
13. TEIXEIRA, Alex Fabiano; GOMES, Ricardo Corrêa, Governança Pública: uma revisão conceitual. Revista Serviço Público. Brasília 70(4)519550. Out/dez 2019.

**Bibliografia Complementar:**

1. CASTRO, Érica de e WOJCIECHOWSKI, Maciej John (Organizadores). Inclusão, colaboração e governança urbana: perspectivas brasileiras. The University os British Columbia; Rio de Janeiro: Observatório das Metrôpoles; Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010.

2. MODESTO, Paulo. Coordenador Nova Organização Administrativa Brasileira. Belo Horizonte: Fórum,2010.

3. MOTA, Fabrício. Decisão coordenada: a boa novidade. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-21/interesse-publico-decisao-coordenada-boa-novidade>. Acesso em: janeiro/2022.

4. PETROBRAS- Programa de Compliance da Petrobras. Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/>. Acesso em: janeiro de 2022.

5. PETROBRAS - Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC) . Disponível em: <https://petrobras.com.br/pt/>. Acesso em: janeiro de 2022.

6. PIRES, Maria Coeli Simões; COSTA, Mila Batista Leite C.; CORDEIRO, Caio B.; CARDOSO, José Luiz F. Conferência de Serviços: Reflexões e perspectivas para a construção de um novo instrumento de governança democrática. In: V Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2012. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração, 2012

7. PIRES, Maria Coeli Simões. Esgotamento do modelo de desenvolvimento excludente no Brasil e ressemantização das atividades de planejamento e articulação governamentais à luz do paradigma democrático. In: Modesto, Paulo. (coord). Nova organização administrativa brasileira. Fórum: Belo Horizonte, 2010 p.160-197.